



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.805, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Institui e regulamenta turno único no serviço público municipal prestado na Junta Militar, no período de 10 de outubro de 2012 à 19 de outubro de 2012, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o escritório da Junta Militar localiza-se dentro do Parque da Oktoberfest;

CONSIDERANDO que no período de 10 a 21 de outubro de 2012 será realizada a Festa da Alegria – OKTOBERFEST, no Parque da Oktoberfest;

CONSIDERANDO que o horário de abertura da Festa da Alegria nos dias úteis está prevista para as 14h;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela Junta Militar tem por finalidade o alistamento para o Serviço Militar, bem como o atendimento dos cidadãos para orientações e encaminhamento de documentação pertinente;

CONSIDERANDO que existe o cuidado de preservar a qualidade no atendimento aos cidadãos, podendo ser regulamentado horário diverso, inclusive por escalas de trabalho sempre que a necessidade do Município e da população assim exigir;

CONSIDERANDO a anuência da 9ª Delegacia do Serviço Militar/8ª Circunscrição do Serviço Militar;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no período de 10 a 19 de outubro de 2012, turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal prestado na Junta Militar, de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

Art. 2º Cessado o turno único, os servidores designados para a Junta Militar retornarão à carga horária de trabalho especificada em Lei para suas categorias funcionais, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

R



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Art. 3º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à carga horária semanal estabelecida em lei.

Art. 4º No período de vigência do turno único é permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos entre a 3ª e 4ª hora da jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas de atividades, ficando assim vedadas as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

Art. 5º O não cumprimento do exposto no artigo 4º deste Decreto, implicará em infrações disciplinares dispostas nos artigos 121, incisos I ao IV, e 122, inciso I, acarretando ao servidor penalidades previstas da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 27 de setembro de 2012.


NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal


Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA ELIANE NORONHA DA ROSA
Secretária Municipal de Administração